



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº
Assunto
Origem
Data

PMC/SEGOV/035/2002
ENCAMINHAMENTO/Faz
Secretaria Municipal de Governo
4/02/02



Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projetos de Leis que:

- "AUTORIZA A PERMUTA DE TERRENO NO BAIRRO BOA VISTA"; 011
- "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL"; e 012
- "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.883/92 ALTERANDO OS CONTROLES CONTÁBEIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE". 013

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de
Congonhas/MG

LEITURA EM PLENÁRIO

1ª, Reunião ordinária

EM 05 / 02 / 02.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº *012/2002*

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Instituto Municipal de Seguridade Social, a importância de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) e a criar, no referido Orçamento a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 04 – INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

UNIDADE: 01 – GABINETE DO SUPERINTENDENTE GERAL

FUNÇÃO: 09 – Previdência Social

SUBFUNÇÃO: 271 – Previdência Básica

PROGRAMA: 0047 – Modernização das Ações Administrativas

ATIVIDADE: 2005 – Pagamento de Inativos e Pensionistas

CATEGORIA ECONÔMICA: 3 – Despesas Correntes

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA: 1 – Pessoal e Encargos Sociais

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 – Aplicações Diretas

ELEMENTO DE DESPESA: 03 – Pensões

3190 03 – Pensões.....R\$ 570.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica cancelada igual importância no Orçamento do Instituto Municipal de Seguridade Social, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 04 – INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

UNIDADE: 01 – GABINETE DO SUPERINTENDENTE GERAL

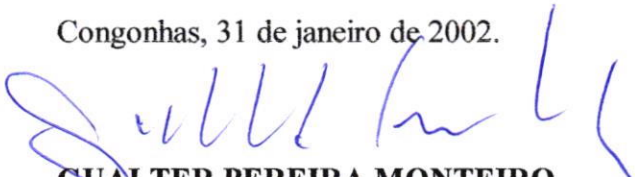
0927100472.003 – Pagamento de Inativos e Pensionistas

3390 03 – Pensões.....R\$ 570.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 31 de janeiro de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº *012/2002*
APPROVADO por *unanimidade*, 13 votos
VOTAÇÃO *única*
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM *05* de *março* de *2002*

PRESIDENTE


Maria Geralda Zacarias
Procuradora Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



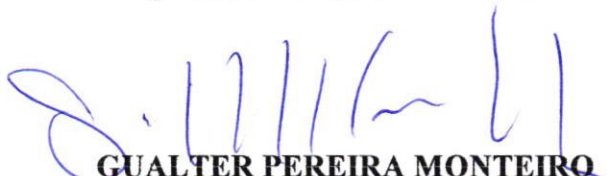
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Há muito que o Sistema Orçamento Público vem sofrendo profundas modificações, especialmente com a promulgação da Constituição de 1988 que institucionalizou o princípio de planejamento com a obrigatoriedade das Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual. O setor orçamentário possui, a partir do exercício de 2002, novas classificações orçamentárias face a Lei Complementar nº 101/00 nos exatos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e da Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério de orçamento e Gestão, bem como da Portaria nº 180, de 21/05/2001, do Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional e as Portarias 211 e 212, de 14/06/2001, também da Secretaria do Tesouro Nacional, além do pacote de Portarias Interministeriais de nºs 325, 326, 327 e 328 de 27/08/2001. Durante a elaboração da proposta orçamentária, o Elemento de Despesa 3 – Pensões, integrante da atividade 2003 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, foi classificado inadequadamente no Grupo de Natureza de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes, quando o correto seria sua classificação no Grupo de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais.

Diante do exposto, para a regularização da dotação em questão, enviamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação por parte dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 31 de janeiro de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


Maria Geralda Zacarias
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



A
Secretaria

Remeter as planilhas para
leitura.

Congonhas, 04/02/2002.

Eduardo Cordeiro Matosinhos
EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
PRESIDENTE

A
Secretaria

Remeter as procurações
legislativas, emissão
poucas.

Congonhas, 06/02/02.

Eduardo Cordeiro Matosinhos
EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
PRESIDENTE

Congonhas, 13 de fevereiro de 2.002.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 004/2002 – Autoriza abertura de crédito especial.

P A R E C E R:

Trata-se de projeto de lei, visando abrir crédito especial.

A Lei 4.320, de 17 de março de 2001, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balancetes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Diz o artigo 40 que **são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**

Diz o artigo 41 que **os créditos adicionais classificam-se em: suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.**

O professor Healdo da Costa Leite e o professor J. Teixeira Machado Jr., no seu A LEI 4.320 COMENTADA, 21ª Edição, revista e atualizada, IBAM, nas páginas 80/81, nos ensina o seguinte:

“A lei apenas acolheu a técnica que vinha sendo utilizada para socorrer o orçamento em execução, no que diz respeito às impreviões orçamentárias. Manteve, pois, a classificação já adotada no Brasil para os créditos adicionais:

- I – Suplementares;
- II – Especiais; e
- III – Extraordinários.”

O projeto é de iniciativa do Executivo que é competente para tal.

Pelo exposto, entendemos ser a proposta legal e constitucional.

Este é o meu parecer, smj.


ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE



Secretaria

*Remete para Congonhas
de Tributação, Financeiro e
Orçamento para emissão
poucas.*

Congonhas, 24/02/02

Protocolado
EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
PRESIDENTE

Câmara, 26.02-2002.

Comissão Tributação

*Designo Vereador José
Maria dos Santos como
relator.*

Ass. J. L.



Congonhas, 27 de fevereiro de 2.002.

À

Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 012/2002 - Autoriza abertura de crédito especial.

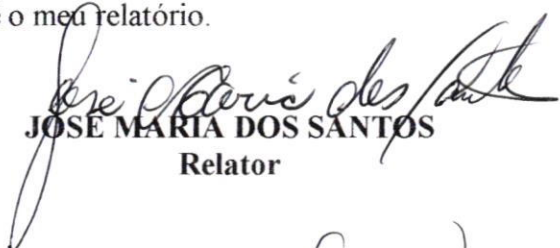
RELATÓRIO

O projeto é de iniciativa do Executivo, contendo justificativa e está devidamente respaldado pela legislação vigente.

O projeto é legal e constitucional.

Sou favorável à aprovação do projeto.

Este é o meu relatório.


JOSE MARIA DOS SANTOS
Relator

Pelas conclusões pu-t-o

“
”

“
”


Múcio Corrêa

“Cidade dos Profetas”

Patrimônio Cultural da Humanidade





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



A
Seretaria do plenário para
turno, único e votação sim
basta.

Congonhas, 04.03.02.


Eduardo Cardoso Matosinhos
Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Ofício N° CMC/058/2002
Assunto Encaminhamento/Faz
Origem Presidência da Câmara Municipal de Congonhas
Data 06/03/2002

Senhor Prefeito.

Em cordial visita, comunicamos a V.Exª que na 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA desta Casa Legislativa, realizada em 05 de março tramitaram e foram aprovados:

1.0 PROJETO DE LEI N° 002/2002

Torna obrigatório o uso de identificação em veículos próprios e contratados e dá outras providências

Aprovado em 1º e 2º Turnos de discussões e votações por 13 votos favoráveis e 01 voto contrário

Proposição de Lei 002/2002, de 06/03/2002

2.0 PROJETO DE LEI N° 008/2002

Autoriza abertura de créditos especiais

Aprovado em turno único de discussão e votação por 13 votos favoráveis e 04 abstenções

Proposição de Lei 003/2002, de 06/03/2002

3.0 PROJETO DE LEI N° 012/2002

Abertura de crédito especial

Aprovado em turno único de discussão e votação por 13 votos favoráveis

Proposição de Lei 004/2002, de 06/03/2002

4.0 PROJETO DE LEI N° 061/2001

Declara de utilidade pública a Associação da Renovação Carismática de Congonhas

Aprovado em 1º e 2º Turnos de discussão e votação por 16 votos favoráveis

Proposição de Lei 005/2002, de 06/03/2002



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



5.0 PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 001/2002

Altera redação do art. 105 da Lei Orgânica Municipal

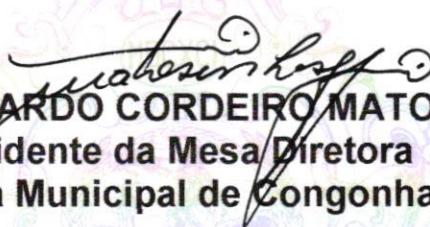
Aprovado em 1º turno discussão e votação, 12 votos favoráveis e 04 votos contra.

Por oportuno, informamos ainda, que o Veto Oposto à **Proposição de Lei 056/2001**

Torna obrigatório o uso de identificação de veículos contratados e dá outras providências

Foi mantido, em votação única e secreta, por 15 votos favoráveis e 01 em branco.

Atenciosamente.


Vereador **EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS**
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

RECEBI

08 / 03 / 02


Keila Neves Guerra Albuquerque
Mat. 6688

Exmº Sr
GUALTER PEREIRA MONTEIRO
DD Prefeito Municipal
Congonhas MG



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

PROPOSIÇÃO LEI Nº 004/2002



AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Instituto Municipal de Seguridade Social, a importância de R\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) e a criar no referido Orçamento a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 04 – INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

UNIDADE: 01 – GABINETE DO SUPERINTENDE GERAL

FUNÇÃO: 09 – Previdência Social

SUBFUNÇÃO: 271 – Previdência Básica

PROGRAMA: 0047 – Modernização das Ações Administrativas

ATIVIDADE: 2005 – Pagamento de Inativos e Pensionistas

CATEGORIA ECONÔMICA: 3 – Despesas Correntes

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA: 1 – Pessoal e Encargos Sociais

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 – Aplicações Diretas

ELEMENTO DE DESPESA – 03 – Pensões

31 90 03 – Pensões R\$ 570.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica cancelada igual importância no Orçamento do Instituto Municipal de Seguridade Social, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 04 – INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

UNIDADE: 01 – GABINETE DO SUPERINTENDENTE GERAL

0927100472.003 – Pagamento de Inativos e Pensionistas

3390 03 – Pensões R\$ 570.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de março de 2002.

Vereador


EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS

Presidente Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N. 2.329, DE 8 DE MARÇO DE 2002.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Instituto Municipal de Seguridade Social, a importância de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) e a criar, no referido Orçamento a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 04 – INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

UNIDADE: 01 – GABINETE DO SUPERINTENDENTE GERAL

FUNÇÃO: 09 – Previdência Social

SUBFUNÇÃO: 271 – Previdência Básica

PROGRAMA: 0047 – Modernização das Ações Administrativas

ATIVIDADE: 2005 – Pagamento de Inativos e Pensionistas

CATEGORIA ECONÔMICA: 3 – Despesas Correntes

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA: 1 – Pessoal e Encargos Sociais

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 – Aplicações Diretas

ELEMENTO DE DESPESA: 03 – Pensões

3190 03 – Pensões.....R\$ 570.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica cancelada igual importância no Orçamento do Instituto Municipal de Seguridade Social, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 04 – INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

UNIDADE: 01 – GABINETE DO SUPERINTENDENTE GERAL

0927100472.003 – Pagamento de Inativos e Pensionistas

3390 03 – Pensões.....R\$ 570.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 8 de março de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____

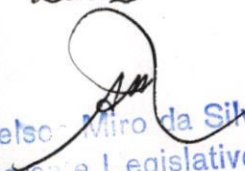


A

Secretaria

Arquivar. se

Congonhas, 13 de março
de 2002.


Adelson Miro da Silva
Gerente Legislativo

